PROJETO DE LEI N. , DE 2023.

Dispõe sobre o programa de ações preventivas à Depressão e ao Suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino, no Município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Natal o programa de ações preventivas à Depressão e ao Suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a saúde mental e emocional dos estudantes, bem como prevenir casos de depressão e suicídio.

Artigo 2º - O programa terá as seguintes diretrizes:

I - Promoção de palestras, workshops e atividades educativas sobre saúde mental e emoções nas escolas municipais;

II - Criação de grupos de apoio psicossocial, com a presença de psicólogos e assistentes sociais, para atendimento individualizado dos estudantes que apresentarem sinais de depressão ou pensamentos suicidas;

III - Capacitação de professores, diretores e demais profissionais da educação, por meio de cursos de formação ou requalificação, para identificar os sinais de depressão e suicídio, bem como para oferecer apoio adequado aos estudantes;

IV - Divulgação de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e da busca por ajuda em casos de depressão e pensamentos suicidas;

V - Estabelecimento de parcerias com instituições de saúde mental e organizações da sociedade civil para fortalecer o programa e ampliar o acesso a tratamento especializado, quando necessário.

Art.3°- O curso de capacitação ou requalificação dos professores, diretores e demais profissionais deverão ocorrer no horário escolar de trabalho, sobre a temática do assunto para lidar adequadamente com a problemática.

Parágrafo Único. Para o cumprimento que dispões o *caput* deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops, e outros instrumentos de capacitação.

Art. 4º - Fica instituído um dia, a ser celebrado no mês de setembro de cada ano, em virtude a mês do setembro Amarelo, em prol da prevenção ao suicídio. Com objetivo de promover campanhas de conscientização, palestras e atividades voltadas para saúde mental das crianças e adolescentes, assim como para a divulgação e fortalecimento do programa previsto nesta lei.

Art. 5º - Será responsabilidade das instituições escolares promover encontros com os familiares a fim de envolvê-los nas discussões estabelecidas por esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação deste programa correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____ de agosto de 2023.



Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei encartada visa abordar e enfrentar um desafio premente que está tornando cada vez mais preocupante e evidente em nossa realidade social: o aumento dos casos de depressão e suicídio entre jovens e adolescentes. Por meio deste projeto, será instituídos campanhas de conscientização na rotina dessa população, seja por cursos com familiares, como profissionais capacidades para atendimento.

Segundo publicação no site oficial do Conselho Federal de Medicina, os casos de suicídio no Brasil aumentaram em torno de 43%. Entre os adolescentes o aumento foi de 18%, em torno de 3,5 de suicídios por 100 mil adolescentes para 6,4. Em caso de menores de 14 anos, houve um aumento de 113% na taxa de mortalidade de suicídios de 2010 a 2013, colocando o suicídio como a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos

A partir da análise dos dados, é crucial o poder público tomar medidas preventivas em instituições de ensinos para lidar com esta problemática, no qual infere-se em toda conjuntura da sociedade. É essencial ampliar os espaços de discussão

sobre o assunto, visto que diversos estudos e reportagens, inclusive no município de natal, tem destacado um crescimento alarmante das taxas de suicídio entre jovens.

A inclusão da disposição impões as unidades escolares a promoverem encontros com os familiares como parte do programa que remota o fortalecimento dos vínculos familiares, os incentivando a uma comunicação aberta e apoio mútuo, o que por sua vez poderá contribuir com o bem-estar emocional da criança e adolescente.

Ademais, ações preventivas para o caso da temática deverá ser uma iniciativa conjunta entre escola e família. Proporcionando um espaço aberto para que os familiares informem sobre os sinais de alerta, recursos disponíveis e estratégias para apoiar seus filhos de maneira eficaz

Portanto, a inclusão dessa disposição de lei visa aprimorar o programa de prevenção, garantindo que ele seja abrangente e envolva ativamente os familiares no esforço de promover a saúde mental das crianças e adolescentes.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Natal/RN _____ de agosto de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador